

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 5.674/2001 ( Apenso 6.349/2002 )**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Música Popular Brasileira" no currículo escolar da Educação Básica.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.  
RELATORA : Deputada TÂNIA SOARES.

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 5.674/2001 de autoria do nobre Deputado Sr. Wilson Santos, dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina " Música Popular Brasileira " no currículo escolar da educação básica. Apenso, encontra-se o PL. nº 6.349/2002 do Ilustre deputado Sr. Alceste Almeida que deseja inserir o ensino de música na parte diversificada dos currículos.

Estas proposições serão apreciadas quanto ao mérito por esta comissão e quanto à constitucionalidade e à juridicidade pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 24, Inciso II do Regimento Interno desta casa.

Este é o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O autor, Sr. Wilson Santos , apresenta defesa consiste da Música Popular Brasileira como disciplina indispensável para formação de nossas crianças e jovens. A MPB é , sem dúvida, uma rica manifestação artística e cultural oriunda de nosso povo, bela e exaltada no mundo inteiro, faz parte da formação da sociedade brasileira e nos identifica enquanto nação. Além disso, esta comprovado que o ensino de música estimula a sensibilidade e facilita o ensino-aprendizagem, aliás este argumento é brilhantemente apresentado pelo ilustre deputado Sr. Alceste Almeida.

Tornar a disciplina obrigatória é consequência da constatação que os assuntos relacionados ao estudo da arte ficaram secundários no processo educacional brasileiro.

Impossível, então, não reconhecer o mérito das proposições apresentadas a esta digníssima casa, entretanto, a sincronização com as Diretrizes Curriculares Nacionais ,

exigência relevante para a inclusão de temas e disciplinas nos currículos da educação Fundamental, encontra-se caracterizada melhor no PL. nº 5.674/2001 do Sr. Wilson Santos, no seu artigo segundo se estabelece esta necessária sintonia. Lembramos ainda que esta comissão tem como prática, rejeitar projetos que estejam em discordância ou desafinem com as Diretrizes Nacionais.

O PL nº 6.349/2002 busca incluir na LDB (Lei nº 9.394/96) dispositivo legal que obriga Educação Músical na parte diversificada, no entanto a LDB no seu artigo nº 26, parágrafo 2º é mais abrangente tratando da arte e assim incluindo a música.

Somos, devido a articulação mais precisa com as Diretrizes Curriculares Nacionais , pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.674/2001 e a rejeição do PL. nº 6.349/2002.

Sala da comissão, em de de 2002.

Deputada **TÂNIA SOARES**

**Relatora**